



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... / 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025, VISANDO A
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruehl, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de Joia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em referência, visando o possível fornecimento do objeto citado, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos e na Proposta de Preços, independente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria, Lei Federal 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, RESOLVE registrar preços das seguintes empresas:

- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Quando solicitado, houve manifestação e ficam registradas, em preço igual ao do licitante vencedor, as seguintes licitantes:

- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar preços para o eventual fornecimento de materiais de expediente, visando a manutenção diária dos setores das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens, quantitativos, descrições dos produtos e preços registrados estão apresentados a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3. Em eventual desclassificação do primeiro colocado no item, será assegurada a preferência de contratação para os licitantes que aceitaram registrar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação.

1.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Na hipótese de solicitação, comprovação e deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Os órgãos participantes estão definidos a seguir:

- Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural;
- Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O material deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, evitando vazamentos, contaminações e danos às embalagens. Todos os custos com deslocamento, bem como o armazenamento adequado durante o trajeto ficam sobre responsabilidade do fornecedor;

4.2 A entrega do material ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda sendo o pedido encaminhado ao Setor de Licitações/Contratos, que por sua vez irá emitir a ordem de fornecimento (autorização de compra) e encaminhar via e-mail (indicado na proposta) aos licitantes vencedores e a entrega da mercadoria deverá ser efetuada num prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período, desde que justificado formalmente dentro do transcurso do prazo inicial, conforme item 6.2.5, e aceito pela Administração, sob pena das sanções que estarão previstas nesse Termo de Referência, bem como no Edital e Ata de Registro de Preços;

4.3 A entrega deverá ser efetuada junto ao Setor de Almoxarifado do Município, cujo endereço será informado no momento do pedido de entrega, e deverá ocorrer em dias úteis, nos horários das 08h às 11h00min ou das 13h30min às 16h30min, sendo que a carga e descarga do material é de responsabilidade da empresa, inclusive de pessoal específico para tal fim;

4.4 Os produtos deverão possuir informações claras e legíveis em seus rótulos, como composição química, modo de uso, precauções, validade e número do lote;

4.5 Não serão aceitos produtos que apresentem odores desagradáveis ou intensos de forma desnecessária, embalagens danificadas, vencidas ou sem identificação completa.

4.6 Os materiais deverão estar dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo quando o produto tiver validade inferior por padrão de fabricação, o que deverá estar devidamente justificado pelo fabricante;

4.7 Quanto a conferência dos materiais entregues, bem como das respectivas notas fiscais, será realizada por responsável do Setor de Almoxarifado, onde no momento da entrega, poderá realizar a conferência provisória com o objetivo de agilizar o recebimento, enquanto que a conferência definitiva ocorrerá dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a entrega. Caso seja identificada qualquer inconsistência, defeitos ou irregularidades nos itens entregues, o setor de Almoxarifado notificará o fornecedor para a adoção de providências cabíveis e a empresa fornecedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades previstas, sob pena das sanções que estarão previstas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.8 Para o recebimento dos itens, no impedimento do responsável do Setor de Almoxarifado, ou caso o mesmo observe a necessidade, poderá solicitar aos servidores da Comissão de Inventário do Almoxarifado, responsáveis de cada Secretaria, nomeados pela Portaria nº 11.793, de 21 de julho de 2025 para seu auxílio ou substituição no recebimento;

4.9 A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail compras@joia.rs.gov.br e notas@joia.rs.gov.br na data de sua emissão e uma via deve ser entregue junto com o seu objeto;

4.10 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação e as retenções (se houver). Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência;

4.11 A Nota Fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente para a devida correção.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 15 (quinze) dias, na forma de transferência bancária, mediante a apresentação da nota fiscal e confirmação da entrega dos produtos por servidor do Município;

5.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012;

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com essa Ata e seus anexos.

6.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.4 Recusar o recebimento do objeto, quando extrapolado o limite de fornecimento dos produtos, conforme previsto no item 9.2 “iv”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.5 Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

6.1.6 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2.2 Entregar o objeto conforme indicado nesta Ata e no Termo de Referência.

6.2.3 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto.

6.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.5 Comunicar ao Fiscal da contratação/Ata de Registro de Preços, no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, e solicitação de prorrogação de prazo, se for o caso.

6.2.6 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.

6.2.7 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;

6.2.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.9 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;

6.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou o acompanhamento da execução da contratação pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1. Para a contratação pretendida, a gestão do contrato/empenho será realizada pelos responsáveis pelas Secretarias correspondentes, os quais desempenharão suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023;

7.2. A fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preço ocorrerá de acordo com a Portaria 11.820/2025 ou outra que vier a substituir e Decreto Municipal nº 5.338/2023.

7.3. O Órgão Gerenciador, quando houver alterações dos valores de mercado, promoverá as correções de valores de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstas.

8.2. O Município monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.3. Para comprovação da efetiva variação dos preços, poderá ser solicitado as notas fiscais de compra dos produtos pelo fornecedor, considerando a proporção na data da licitação e na data da atualização de valores.

8.4. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem prejuízo das sanções previstas.

CLAUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) multa:

(1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido recusada pela Administração, a incidir sobre o valor da ordem de fornecimento, até o limite de 15 dias. Após esse prazo será considerada inexecução contratual, conforme item 6.1.4.

(2) Na hipótese de inexecução parcial (entrega parcial do itens constantes na ordem de fornecimento): multa de 10% do valor da ordem de fornecimento, sem prejuízo de a Administração promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Na hipótese de inexecução total: multa de 15% do valor da ordem de fornecimento para atraso superior ao limite de 15 dias previsto no subitem (1), sem prejuízo de a Administração promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(4) multa de 25% do valor da ordem de fornecimento para infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2025, o Termo de Referência do processo e a proposta da empresa.

10.2. Para efeitos desta Ata de Registro de Preços, o termo “contrato” poderá ser substituído por “empenho”, “ordem de fornecimento” ou, ainda, “autorização de compras”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam a presente ata de forma digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia - RS,de..... de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dionei de Matos Lewandowski
Prefeito de Joia

.....
Representante da Contratada

Visto:

.....
Assessor Jurídico – OAB/RS